CONTRATO N.º 048/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.492.141/0020-58, com sede à à Rua Frederico Mentz, 1017, Sala 02, Bairro Navegantes, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-111, telefone n.º (51) 3375-4488, e-mail: amandao@forzajmalucelli.com.br, neste ato representada pelo Sr. Juarez José Malucelli, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 027.711.369-53, e RG n.° 670.675-4 - SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR e, Sr. Luiz Henrique Dal Molin Molinari, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n.º 792.301.729-87, e RG n.º 4.480.922-2, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR , doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2023** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da Motoniveladora CASE 845B - Chassis: HBZN0845KEAF04171 - Motor: 1246327 - ano 2014, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 18.348,95 (dezoito mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos),** sendo o valor de R$ 14.924,55 (catorze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente às peças, e o valor de R$ 3.424,40 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) referente aos serviços, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Item	Quant.	Referência/Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Elemento Filtro de Ar Papel	R$ 526,60	R$ 526,60
02	01	Elemento Filtro de Ar Papel	R$ 279,33	R$ 279,33
03	01	Correia Transmissão Borracha	R$ 137,85	R$ 137,85
04	01	Anel de Vedação de Borracha	R$ 8,53	R$ 8,53
05	01	Filtro do Ar Condicionado	R$ 218,57	R$ 218,57
06	01	Correia Dentada Compressor	R$ 175,97	R$ 175,97
07	01	Elemento de Papel Para Filt	R$ 188,97	R$ 188,97
08	01	Junta do Motor de Borracha	R$ 143,95	R$ 143,95
09	06	Junta	R$ 25,59	R$ 153,54
10	01	Junta Metaloplastica p/ Mot	R$ 15,72	R$ 15,72
11	02	Wiper GR60	R$ 16,26	R$ 32,52
12	03	Elemento Filtrante	R$ 206,36	R$ 619,08
13	03	Aparelho de Filtrar (Filtro)	R$ 645,03	R$ 1.935,09
14	03	Filtro de Óleo do Motor	R$ 104,45	R$ 313,35
15	03	Filtro de Combustível	R$ 335,00	R$ 1.005,00
16	03	Filtro de Combustível	R$ 189,64	R$ 568,92
17	01	Palheta do Limpador de Para	R$ 353,12	R$ 353,12
18	05	CJ. Haste Inferior Direita D	R$ 477,90	R$ 2.389,50
19	05	Haste	R$ 531,06	R$ 2.655,30
20	02	Faca 6FT. 5/8 8 Fur. Curva	R$ 1.601,72	R$ 3.203,44
21	01	Mão de Obra Preventiva	R$ 3.424,40	R$ 3.424,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento das peças e prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Obras, Viação e Trânsito.

O pagamento será em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento e execução do objeto do presente contrato é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (807)

001 – Recurso Livre

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (809)

001 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto do presente contrato será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data do fornecimento.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento das peças e a prestação dos serviços efetuados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento das peças e prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento das peças e prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento das peças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2023 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 30 de maio de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Juarez José Malucelli - Luiz Henrique Dal Molin Molinari,
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

Rogerio Luis Wilhelm,
CPF:924.123.190-49.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO